



000001

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Riachuelo/SE, 10 de junho de 2019.

Assunto: solicitação (faz)

Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social e do trabalho,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo objetivando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DA ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL "ECINHO RODRIGUES", EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E SEUS FAMILIARES, FESTEJOS JUNINOS DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, E DOS FESTEJOS JUNINOS DO GRUPO DE MULHERES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, que serão realizados nos dias 12, 14 e 18 de junho de 2019 respectivamente, no município de Riachuelo/SE, estando o dispêndio estimado no valor global de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, conforme datas, locais e valores em anexo, correndo as despesas por conta das seguintes dotações :

**UO: 02014 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
PROJETORA/ATIVIDADE: 2303 – PROTEÇÃO BÁSICA SOCIAL
DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**UO: 02014 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
PROJETORA/ATIVIDADE: 2043 – MANUTENÇÕES DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM O ESTADO E COM A UNIÃO
DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**UO: 02014 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
PROJETORA/ATIVIDADE: 2050 – GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA
DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS**


MATHEUS LUIZ SANTOS

Diretor Administrativo/Financeiro - FMAS

**A ILUSTRÍSSIMA
SRA. CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
DD. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
RIACHUELO/SE.**



000002

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO I

LOCAL	DATA	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE INÍCIO	EVENTO	VALOR UNIT. (R\$)
CRAS	12/06/2019	2 horas	14:00h	Festejos Juninos dos beneficiários do Programa Criança Feliz e seus Familiares.	2.500,00
CRAS	14/06/2019	2 horas	14:00h	Festejos Juninos das crianças que fazem parte do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e seus familiares.	2.500,00
CRAS	18/06/2019	2 horas	14:00h	Festejos Juninos do Grupo de Mulheres do Bolsa Família.	2.500,00
TOTAL					7.500,00

000003

ORÇAMENTO**A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria o orçamento do show de Ecinho Rodrigues para que possa ser realizado nas Festividades Juninas do município de Riachuelo, com duração de 02 (duas) horas.

CRIANÇA FELIZ	CRAS	14h00minhs	12 de junho	2.500,00
G.MULHERES DO BOLSA FAMILIA	CRAS	14h00minhs	14 de junho	2.500,00
SCFV	CRAS	14h00minhs	18 de junho	2.500,00

VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Malhador, 10 de junho de 2019.

Ecinho Rodrigues dos Santos

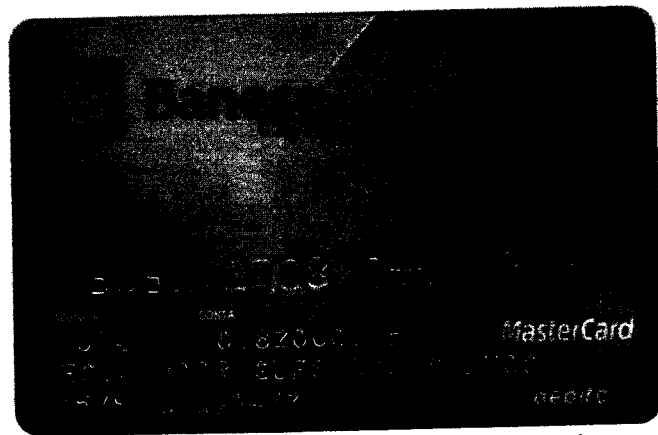
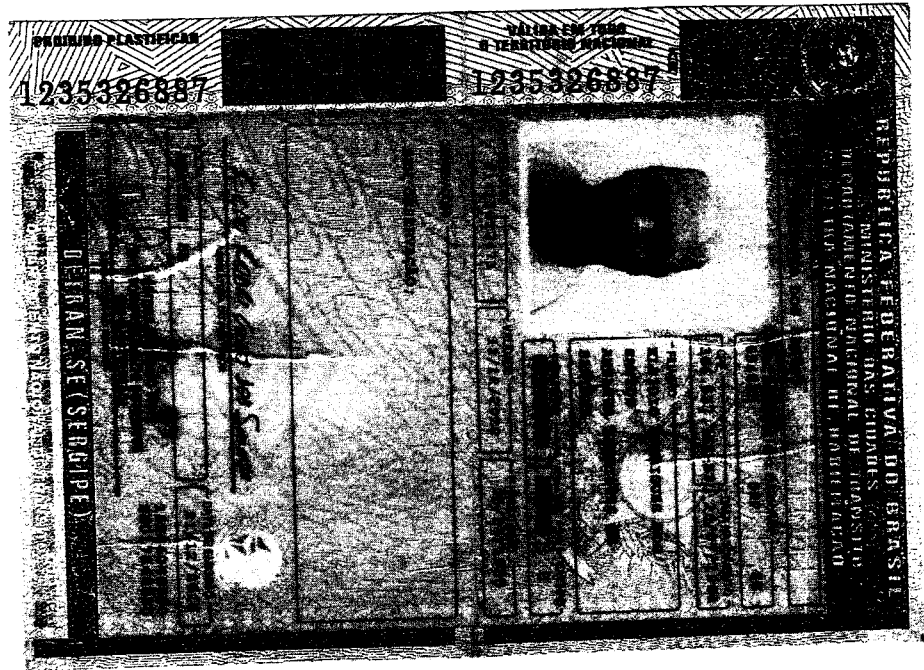
ECIO RODRIGUES DOS SANTOS

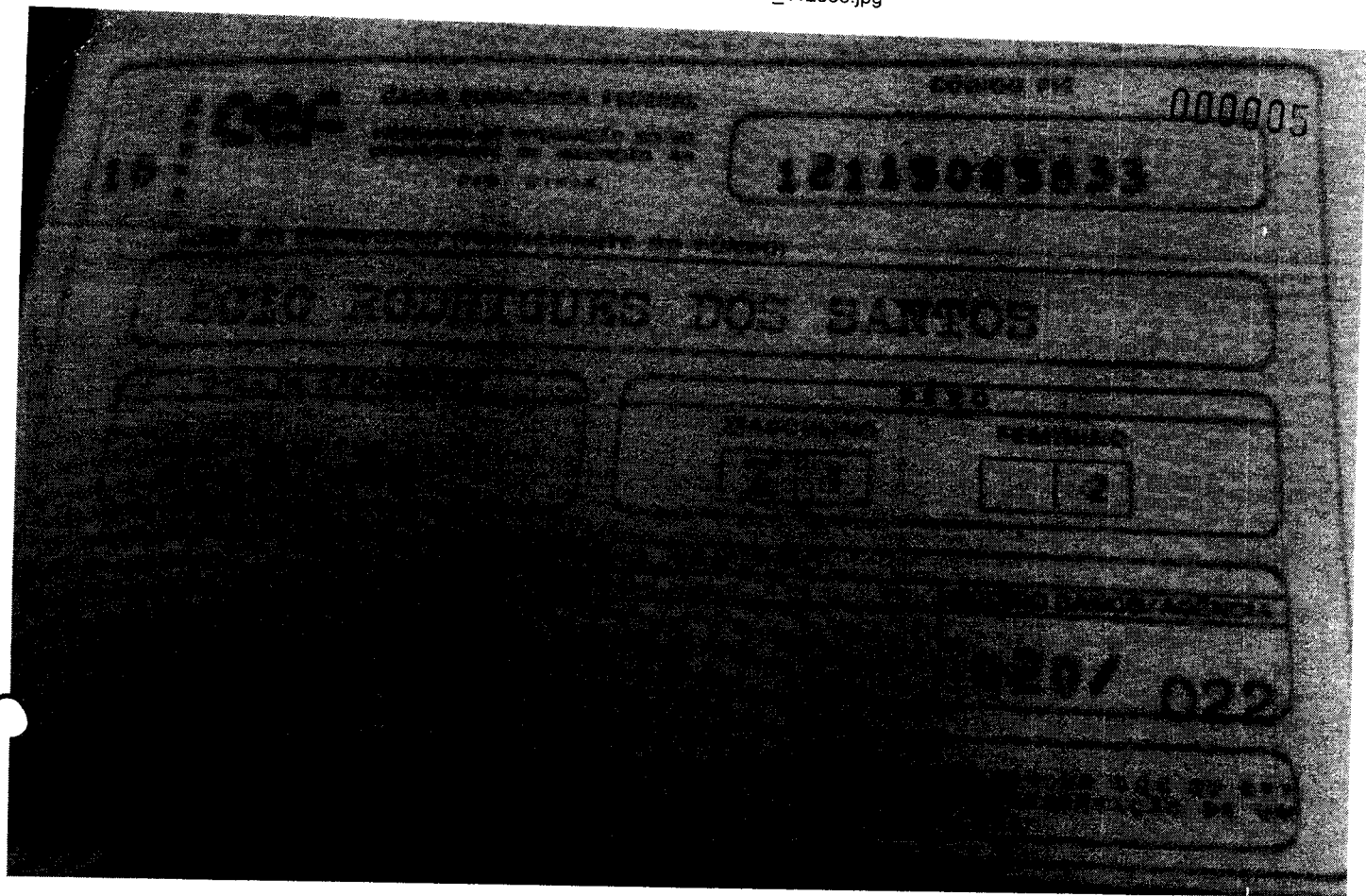
CPF: 366.527.765-53

PRAÇA CORONEL TERCIO VERAS, 21

MALHADOR

000004





BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal conta de energia elétrica : N° 014.006.345



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB. ENERGIA SA
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.767.436

DADOS DO CLIENTE
IZABEL CRISTINA TAVARES GOMES
AV WALTER FRANCO 505
MALHADOR

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR
3/1013571-3

REFERENCIA MAI/2019	APRESENTAÇÃO 28/05/2019	CONSUMO 180	VENCIMENTO 04/06/2019	TOTAL A PAGAR R\$ 155,65
-------------------------------	-----------------------------------	-----------------------	---------------------------------	------------------------------------

000006

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 31/05/2019				
Pagador: IZABEL CRISTINA TAVARES GOMES CNPJ/CPF: 252.375.355-34 AV WALTER FRANCO 505 - CENTRO - MALHADOR / SE - CEP 00000-000				
Nosso-Número 30878930001019691	Nr Documento 001013571201905	Data Vencimento 04/06/2019	Valor do Documento R\$ 155,65	Valor Pago
BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA				13.017.462/0001-63
RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150				
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4				

000007



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ECIO RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 366.527.765-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:15:03 do dia 08/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2019.

Código de controle da certidão: **5191.A1A5.D5BF.A5CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000008

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 211628/2019

Identificação do Contribuinte: 366.527.765-53
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física **366.527.765-53** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **366.527.765-53** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **04/06/2019 11:23:15**, válida até **04/07/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Junho de 2019

Autenticação:201906043F116K

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

000009

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 211629/2019**Identificação do Contribuinte:366.527.765-53**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o Cadastro de Pessoa Física **366.527.765-53** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **366.527.765-53** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **04/06/2019 11:23:34**, é válida até **04/07/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Junho de 2019

Autenticação:201906043F1I8S

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000010

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECIO RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 366.527.765-53

Certidão nº: 173506893/2019

Expedição: 04/06/2019, às 11:22:31

Validade: 30/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECIO RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **366.527.765-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

000011

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos

Nome ou Razão 005089 - ECIO RODRIGUES DOS SANTOS
Nome Fantasia:
Logradouro: PRAÇA CORONEL TERCIO VERAS Número: 21
Bairro: CENTRO CEP: 49.570-000 Município: MALHADOR
CPF/CNPJ: 36652776553
Atividade:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

04/06/2019	A	30/08/2019
------------	---	------------

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.
Código de Autenticidade: 75DE2F0A



000012


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Riachuelo/SE, 10 de junho de 2019.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DA ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL “ECINHO RODRIGUES”, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E SEUS FAMILIARES, FESTEJOS JUNINOS DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, E DOS FESTEJOS JUNINOS DO GRUPO DE MULHERES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

⁴

CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
Gestora do FMAS



000013

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2019-FMAS

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Riachuelo/SE, em 13 de junho de 2019.


CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
Secretária Municipal da Assistência Social e do Trabalho

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do seu Diretor Administrativo/Financeiro o Sr MATHEUS LUIZ SANTOS, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DA ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL "ECINHO RODRIGUES", EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E SEUS FAMILIARES, FESTEJOS JUNINOS DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, E DOS FESTEJOS JUNINOS DO GRUPO DE MULHERES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, diretamente com o Artista Sr. ÉCIO RODRIGUES DOS SANTOS, residente e domiciliado à Av Walter Franco 505, centro, Malhador/SE.

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei n.º 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pág. 33", que com o advento da Lei n.º 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades".

CONSIDERANDO ser a ATRAÇÃO ARTÍSTICA, reconhecida na região, consoante podemos vislumbrar através da documentação acostada, bem como realizando vários shows na região.

CONSIDERANDO, que tal contratação atende o que determina o Art. 25, inciso III da Lei 8666/93 e o item 1º da Recomendação nº 003/2015 da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachuelo/SE, haja vista que a contratação será feita diretamente com o artista.

Considerando que a contratação respeita integralmente a Resolução 280/2013, alterada pela Resolução 295/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.



000014

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CONSIDERANDO, que tal contratação impulsiona a atração local e regional e incentiva o surgimento de novos artistas no município.

CONSIDERANDO, que os shows buscam propiciar ao público alvo, um momento de confraternização junina, haja vista a grande importância dos festejos no nordeste, sendo tais eventos realizados todos os anos.

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

CONSIDERANDO, que os preços propostos encontram-se compatível com o praticado por outros artistas de mesmo naipe, nesta época do ano.

CONSIDERANDO ainda que os preços propostos pelo Artista são compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos do Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Riachuelo/SE, 11 de junho de 2019.


4
MATHEUS LUIZ SANTOS

DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO DO FMAS



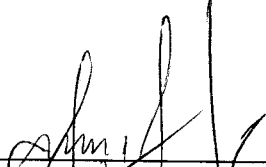
000015

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DA ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL “ECINHO RODRIGUES”, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E SEUS FAMILIARES, FESTEJOS JUNINOS DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, E DOS FESTEJOS JUNINOS DO GRUPO DE MULHERES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, 11 de junho de 2019.


+ _____
Lucineia de Jesus Vasconcelos
Presidente da CPL



000016

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO Nº XX/2019 – FMAS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE E O SR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por sua Secretária a **Sra. CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE**, brasileira, Casada, Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho do município de Riachuelo/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, e do outro o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXX** e RG sob o nº **XXXXXX**, residente e domiciliado à Av. Walter Franco, 505, Centro, Malhador/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DA ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL “ECINHO RODRIGUES”, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E SEUS FAMILIARES, FESTEJOS JUNINOS DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, E DOS FESTEJOS JUNINOS DO GRUPO DE MULHERES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, conforme abaixo discriminado:

LOCAL	DATA	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE INÍCIO	EVENTO
CRAS	XX	XX horas	XX:00h	Festejos Juninos dos beneficiários do Programa Criança Feliz e seus Familiares.
CRAS	XX	XX horas	XX:00h	Festejos Juninos das crianças que fazem parte do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e seus familiares.
CRAS	XX	XX horas	XX:00h	Festejos Juninos do Grupo de Mulheres do Bolsa Família.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se o **CONTRATADO** a apresentar seus shows musicais na **sede do município de Riachuelo/SE, nos locais e datas apresentados na clausula primeira.**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000017

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar ao contratado a importância de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), conforme relação de show e valores abaixo:

LOCAL	DATA	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE INÍCIO	EVENTO	VALOR UNIT. (R\$)
CRAS	XX	XX horas	XX:00h	Festejos Juninos dos beneficiários do Programa Criança Feliz e seus Familiares.	XX
CRAS	XX	XX horas	XX:00h	Festejos Juninos das crianças que fazem parte do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e seus familiares.	XX
CRAS	XX	XX horas	XX:00h	Festejos Juninos do Grupo de Mulheres do Bolsa Família.	XX
TOTAL					XX

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Riachuelo/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até o dia 18 de junho de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 02014 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PROJETORA/ATIVIDADE: 2303 – PROTEÇÃO BÁSICA SOCIAL

DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UO: 02014 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PROJETORA/ATIVIDADE: 2043 – MANUTENÇÕES DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM O ESTADO E COM A UNIÃO

DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UO: 02014 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PROJETORA/ATIVIDADE: 2050 – GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000018

DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao **Processo de Inexigibilidade nº XX/2019-FMAS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte do contratado na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



000019

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.


Riachuelo/SE, XXXXXXXXXX.

**CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: _____ CPF _____

_____ CPF _____

	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO PROCURADORIA MUNICIPAL
ANÁLISE PRÉVIA	Nº. 18/2019
REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE Nº 04/2019
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL "ECINHO RODRIGUES", EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E SEUS FAMILIARES, FESTEJOS JUNINOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE CONVINIÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E DOS FESTEJOS JUNINOS DO GRUPO DE MULHERES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica do Município de Riachuelo/Se, por meio desta signatária, fora provocada para apresentar parecer jurídico concernente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL "ECINHO RODRIGUES", EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E SEUS FAMILIARES, FESTEJOS JUNINOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE CONVINIÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E DOS FESTEJOS JUNINOS DO GRUPO DE MULHERES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

É o relatório, passamos a opinar.

Inicialmente, vale ressaltar, que a referida proposta encontra fundamentação de justificativa de sua contratação nos termos do **art. 25, III da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993**.

O dispositivo legal plurimencionado dispõe:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifos nossos)

Conforme é cediço, configura-se inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição, nos termos da lição do reconhecido e renomado administrativista **Marçal Justen Filho**, *in verbis*:

"Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente".

Outrossim, a conceituação de artista diz respeito às qualidades do profissional sobre as matérias e técnicas desempenhadas na realização dos trabalhos.

O ilustrado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Prof. **Antonio Roque Citadini** orienta:

"Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato. Há que ser, para tanto, profissional ou empresa bem sucedida, credores de bom conceito na área profissional, de forma que suas credenciais tranquilizem o gestor público quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa". (Antônio Roque Citadini, in, Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitação Pública - 2a edição. Pág. 202).

Assim sendo, o procedimento da licitação em apreço, se torna inexigível por singularidade do objeto, ante a clarividente impossibilidade de julgamento objetivo.

Acerca desse faustoso assunto, transcrevemos o pensamento do inexcelsível Mestre **Celso Antônio Bandeira de Melo**, no sentido de que:

"...são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas".(Licitação, 1ª ed. 2ª tiragem, São RT)

Portanto, à singularidade dos serviços retrata atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. Eis a magistral inteligência do insigne **Marçal Justen Filho**:

"Por isso quando a contratação envolver serviços técnicos científicos, especializados (especialmente daqueles indicados no art. 13), poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório" (Marçal Justen Filho, obra citada, pág. 264).

Os profissionais são sobejamente reconhecidos e experientes, já tendo prestado o referido serviço em vários municípios do Estado.

Quanto aos demais requisitos exigidos na Lei, afigura-nos que se encontram preenchidos, em face da documentação acostada aos autos, que comprova a consagração dos Artistas.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais

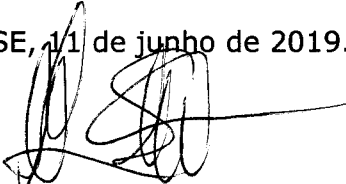
(crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Destarte, há possibilidade de realização da contratação em pareço, a ocorrer de forma direta, em virtude da inexigibilidade prevista no **art. 25, III, da Lei 8.666/93**, mormente porquanto, destina-se à contratação de profissionais de setor artístico, consagrados pela opinião pública local.

Ex positis, diante de toda fundamentação *ut supra* alinhavada, **ESTA PROCURADORIA MUNICIPAL OPINA FAVORAVELMENTE** à deflagração do referido procedimento licitatório.

E o nosso parecer opinativo, S.M.J.

Riachuelo/SE, 11 de junho de 2019.



LUCIANA SALDANHA CORREIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



000024

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

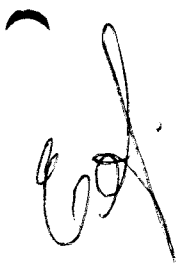
CONTRATO Nº 014/2019 – FMAS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE E O SR. ÉCIO RODRIGUES DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por sua Secretária a **Sra. CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE**, brasileira, Casada, Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho do município de Riachuelo/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, e do outro o Sr. **ÉCIO RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº **366.527.765-53** e RG sob o nº **694855 SSP/SE**, residente e domiciliado à Av. Walter Franco, 505, Centro, Malhador/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DA ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL “ECINHO RODRIGUES”, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E SEUS FAMILIARES, FESTEJOS JUNINOS DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, E DOS FESTEJOS JUNINOS DO GRUPO DE MULHERES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, conforme abaixo discriminado:



LOCAL	DATA	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE INÍCIO	EVENTO
CRAS	12/06/2019	2 horas	14:00h	Festejos Juninos dos beneficiários do Programa Criança Feliz e seus Familiares.
CRAS	14/06/2019	2 horas	14:00h	Festejos Juninos das crianças que fazem parte do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e seus familiares.
CRAS	18/06/2019	2 horas	14:00h	Festejos Juninos do Grupo de Mulheres do Bolsa Família.



000025

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se o CONTRATADO a apresentar seus shows musicais na **sede do município de Riachuelo/SE, nos locais e datas apresentados na clausula primeira.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar ao contratado a importância de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme relação de show e valores abaixo:**

LOCAL	DATA	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE INÍCIO	EVENTO	VALOR UNIT. (R\$)
CRAS	12/06/2019	2 horas	14:00h	Festejos Juninos dos beneficiários do Programa Criança Feliz e seus Familiares.	2.500,00
CRAS	14/06/2019	2 horas	14:00h	Festejos Juninos das crianças que fazem parte do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e seus familiares.	2.500,00
CRAS	18/06/2019	2 horas	14:00h	Festejos Juninos do Grupo de Mulheres do Bolsa Família.	2.500,00
TOTAL					7.500,00

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Riachuelo/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

b) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até o dia 18 de junho de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 02014 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PROJETORA/ATIVIDADE: 2303 – PROTEÇÃO BÁSICA SOCIAL

DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UO: 02014 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PROJETORA/ATIVIDADE: 2043 – MANUTENÇÕES DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM O ESTADO E COM A UNIÃO

DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA



000026

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UO: 02014 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
PROJETORA/ATIVIDADE: 2050 – GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA
DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao **Processo de Inexigibilidade nº 04/2019-FMAS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte do contratado na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000027

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 11 de junho de 2019.

⁴
CRISTIANA
CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
CONTRATANTE

ÉCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ÉCIO RODRIGUES DOS SANTOS
"ECINHO RODRIGUES"
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: *Verônica dos Santos* CPF 591 071 465-15

Francine Angelina Vieira dos Santos CPF 810 386 405-63



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000028

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2019-FMAS

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2019-FMAS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE

CONTRATADO: ÉCIO RODRIGUES DOS SANTOS
CPF Nº: 366.527.765-53

VALOR CONTRATADO: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

BASE LEGAL: art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 02014 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
PROJETORA/ATIVIDADE: 2303 – PROTEÇÃO BÁSICA SOCIAL
DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UO: 02014 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
PROJETORA/ATIVIDADE: 2043 – MANUTENÇÕES DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM O ESTADO E COM A UNIÃO
DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UO: 02014 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
PROJETORA/ATIVIDADE: 2050 – GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA
DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 18 de junho de 2019.

⁴


CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
Secretária Municipal da Assistência Social e do Trabalho



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000029

**EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, representada por sua Secretária Municipal, CECÍLIA DIAS MOTA MELO, torna público que firmou CONTRATO com o Sr. ÉCIO RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 366.527.765-53 e RG sob o nº 694855 SSP/SE, residente e domiciliado à Av. Walter Franco, 505, Centro, Malhador/SE, objetivando a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DA ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL “ECINHO RODRIGUES”, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E SEUS FAMILIARES, FESTEJOS JUNINOS DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, E DOS FESTEJOS JUNINOS DO GRUPO DE MULHERES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, importando o valor global do contrato em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, 11 de junho de 2019.



CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE

Secretária Municipal da Assistência Social e do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

Riachuelo/SE, 11 de junho de 2019.


Lucineia de Jesus Vasconcelos
PRESIDENTE DA CPL